



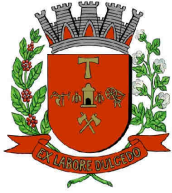
Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6264/2018 – Página 120/128)

ANEXO VI – PDFU – ZONAS DE USO

Pag. 01 Zonas de Uso	IAB	IAM com outorga onerosa	To %		PERMITIDO	ADMISSÍVEL (SUJEITO ÀS CONDIÇÕES)				TOLERADO
			LOTE	TP %		VIA ESTRUTURAL E ARTERIAL	VIA COLETORA	VIA LOCAL	CONDIÇÕES	
ZR1	1,5	4,0	70	10	Residência Unifamiliar; Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços locais não incômodos.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; Clubes Esportivos, Recreativos e de Lazer.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; não permitida sociedade recreativos e de Lazer.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; não permitida sociedade recreativos e de Lazer.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; não permitida sociedade recreativos e de Lazer.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
			70	15	Residência Unifamiliar; Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços locais não incômodos.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; Clubes Esportivos, Recreativos e de Lazer.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; não permitida sociedade recreativos e de Lazer.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; não permitida sociedade recreativos e de Lazer.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; não permitida sociedade recreativos e de Lazer.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
ZR2	1,5	4,0	80	10	Residência Unifamiliar;	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços locais.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços Locais.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços Locais.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços Locais.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
			80	15	Residência Unifamiliar;	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços locais.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços Locais.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços Locais.	Residência Multifamiliar Horizontal; Uso Institucional; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços Locais.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
ZM	1,5	4,0	80	10	Residência Unifamiliar; Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos;	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
			70	15	Residência Unifamiliar; Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos;	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.



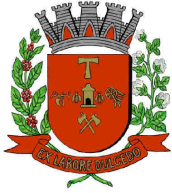
Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

(Lei 6264/2018 – Página 121/128)

ANEXO VI – PDU – ZONAS DE USO

Pag. 02 Zonas de Uso	IAB	IAM com outorga onerosa	To %		PERMITIDO	ADMISSÍVEL (SUJEITO ÀS CONDIÇÕES)				TOLERADO
			LOTE	NATURAL		VIA ESTRUTURAL E ARTERIAL	VIA COLETORA	VIA LOCAL	CONDIÇÕES	
ZMC	1,5	4,0	80	10	Residência Unifamiliar; Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos;	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12*	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12*	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12*	Residência Multifamiliar Horizontal quando em lote com 20% de área comum e sujeito à normas de PGT; Residência Multifamiliar: sujeito à normas de PGT; Uso Institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados; Escritórios, comércio e serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; 11: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT. 12*: somente para confecção de artigos do vestuário e acessórios e, sujeito à incomodidades e/ou normas para PGT.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
				15			Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12*	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Multifamiliar Horizontal quando em lote com 20% de área comum e sujeito à normas de PGT; Residência Multifamiliar: sujeito à normas de PGT e ao art. 126 inciso II alínea d desta lei; Uso Institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados Escritórios, Comércio e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; 11 e 12: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT;	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
ZM1	1,5	4,0	80	10	Residência Unifamiliar; Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos; Indústrias não incômodas.	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Multifamiliar Horizontal e Vertical; Uso Institucional; Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Multifamiliar Horizontal quando em lote com 20% de área comum e sujeito à normas de PGT; Residência Multifamiliar: sujeito à normas de PGT e ao art. 126 inciso II alínea d desta lei; Uso Institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados Escritórios, Comércio e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; 11 e 12: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT;	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
				15			Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Escritório, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura, Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Unifamiliar: manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Uso institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT e, as instituições de ensino deverão manifestar ciência de zoneamento e concordância com Atividades Econômicas na vizinhança; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados; Escritório, Comércio e Serviços: sujeito à incomodidades e normas para o PGT; 11 e 12: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
ZAE1	1,5	4,0	80	10	Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos; Indústrias não incômodas.	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Escritório, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura, Escritórios, Comércio e Serviço; 11 e 12	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura, Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Unifamiliar: manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Uso institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT e, as instituições de ensino deverão manifestar ciência de zoneamento e concordância com Atividades Econômicas na vizinhança; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados; Escritório, Comércio e Serviços: sujeito à incomodidades e normas para o PGT; 11 e 12: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
				15			Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos; Indústrias não incômodas.	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Escritório, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura, Escritórios, Comércio e Serviços; 11 e 12	Residência Unifamiliar: manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Uso institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT e, as instituições de ensino deverão manifestar ciência de zoneamento e concordância com Atividades Econômicas na vizinhança; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados; Escritório, Comércio e Serviços: sujeito à incomodidades e normas para o PGT; 11 e 12: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

(Lei 6264/2018 – Página 122/128)

ANEXO VI – PDFU – ZONAS DE USO

Pag.3 Zonas de Uso	IAB	IAM com outorga onerosa	To %		PERMITIDO	ADMISSEIVEL (SUJEITO ÀS CONDIÇÕES)				TOLERADO
			LOTE	GLEBA		VIA ESTRUTURAL E ARTERIAL	VIA COLETOIRA	VIA LOCAL	CONDIÇÕES	
ZAE2	1,5	4,0	LIVRE	10	<p>Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos; Indústrias não incômodas.</p>	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; 11, 12 e 13	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; 11, 12 e 13	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; 11, 12 e 13	Residência Unifamiliar: manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Uso Institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT e, as instituições de ensino deverão manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; Escritório e Serviços: sujeito à incomodidades e normas para o PGT; 11, 12 e 13: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ) e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
				15		Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; 11, 12 e 13 e 14	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; 11, 12, 13 e 14	Residência Unifamiliar: manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Uso Institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT e, as instituições de ensino deverão manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e, Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; Escritórios e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; 11, 12, 13 e 14: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ) e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.	
ZAE3	1,5	4,0	LIVRE	10	<p>Uso Institucional não incômodo; Profissionais Liberais e Autônomos; Escritórios, Comércio e Serviços não incômodos; Indústrias não incômodas.</p>	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; 11, 12, 13 e 14	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; 11, 12, 13 e 14	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; 11, 12, 13 e 14	Residência Unifamiliar: manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Uso Institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT e, as instituições de ensino deverão manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e, Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; Escritórios e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; 11, 12, 13 e 14: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ) e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.
				15		Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; 11, 12, 13 e 14	Residência Unifamiliar; Uso Institucional; Agricultura; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas; Escritórios e Serviços; 11, 12, 13 e 14	Residência Unifamiliar: manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Uso Institucional: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT e, as instituições de ensino deverão manifestar ciência de zoneamento e concordância com atividades econômicas na vizinhança; Agricultura: horticultura sujeita a incomodidade, demais atividades somente em terrenos não urbanizados; Comércio Atacadista, Varejista de grande porte e, Varejista de apoio à outras Atividades Econômicas e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; Escritórios e Serviços: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT; 11, 12, 13 e 14: sujeito à incomodidades e/ou normas para o PGT.	Atividades já instaladas e inscritas (CNPJ) e/ou Inscrição Municipal) ou licenciadas por órgão público anteriormente à publicação desta lei estando sujeitas a incomodidades e/ou normas para PGT.	

Abreviações utilizadas na tabela: 11: Indústria tipo 1; 12: Indústria tipo 2; 12*: Indústria tipo 2 da natureza de confecção de artigos do vestuário e acessórios; 13: Indústria tipo 3; 14: Indústria tipo 4; PGT: Polo Gerador de Tráfego; CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; IAB: Índice de Aproveitamento Básico; IAM: Índice de Aproveitamento Máximo; To: Taxa de Ocupação; Tp: Taxa de Permeabilidade.